



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º:	I176747-202004	PROCº N.º:	080.55.01/DSAD-DAD	DATA:	27/04/2020
--------------------	----------------	------------	--------------------	-------	------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial da Guarda	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial de Portalegre	X	Gabinete do Exmo Comandante do CARI
X	Comando Territorial do Porto		
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO: COVID-19 | Comparticipação do teste laboratorial para SARS-CoV-2 por parte do SAD/GNR

Ref.^a: - Nota-circular n.º I164784-202004, de 15 de abril de 2020.

1. Finalidade

Em aditamento à nota-circular em referência, serve a presente para dar a conhecer a todos os beneficiários do SAD/GNR que, no atual contexto de pandemia, o SAD/GNR comparticipará o rastreio de SARS-CoV-2 em doentes oncológicos e grávidas, nos termos a seguir definidos.

2. Execução

a. De acordo com a Orientação 15/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), todos os casos suspeitos de infeção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) devem ser submetidos a diagnóstico laboratorial. O diagnóstico laboratorial será realizado, preferencialmente, em laboratório hospitalar da Rede Portuguesa de Laboratórios para o Diagnóstico do SARS-CoV-2, na rede complementar de laboratórios privados ou no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA).

b. Nos termos do artigo 271.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março:

1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou

SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.

2 - Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

- c. Assim, os beneficiários do SAD/GNR, enquanto utentes do SNS, encontram-se cobertos pela rede pública de diagnóstico e tratamento do SARS-CoV-2.
- d. A Norma 9/2020 da DGS sobre a Reconfiguração dos Cuidados de Saúde na Área da Oncologia veio estabelecer a obrigatoriedade de rastreio de SARS-CoV-2 em doentes oncológicos, mesmo que assintomáticos, nomeadamente:
 - (1) Antes de iniciar a terapêutica sistémica com quimioterapia;
 - (2) Durante a terapêutica sistémica com quimioterapia, antes de cada administração, mas nunca com uma periodicidade inferior a uma semana;
 - (3) Antes de iniciar radioterapia;
 - (4) Durante o tratamento com radioterapia, uma vez por semana;
 - (5) Antes da admissão para tratamento cirúrgico eletivo.
- e. De acordo com a Orientação 18/2020 da DGS as grávidas assintomáticas com contacto com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ou com sintomas sugestivos de COVID-19 devem realizar o teste laboratorial para SARS-CoV-2.
- f. Neste enquadramento, tendo a doença COVID-19 sido declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, e no seguimento das medidas adotadas pelo Governo para conter a expansão da doença, o SAD/GNR, complementarmente ao SNS, financiará em determinadas situações – doentes oncológicos e grávidas nas situações ora previstas – o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 aos seus beneficiários.

- g. Assim, de acordo com a Norma 9/2020 e Orientação 18/2020, ambas da DGS, o SAD/GNR financia o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 aos seus beneficiários que se encontrem nas condições previstas naqueles normativos e que estejam a ser tratados na rede de prestadores convencionados do SAD/GNR, ou no regime livre para o caso das grávidas.
- h. A prescrição do teste laboratorial para SARS-CoV-2 deverá ser efetuada por prestadores do regime convencionado, podendo no caso das grávidas a prescrição ser feita por um médico do regime livre.
- i. Não são financiados pelo SAD/GNR atos cuja prescrição médica tenha origem numa entidade pertencente ao SNS.
- j. O SAD/GNR não reembolsa nenhum teste que não venha acompanhado de uma prescrição médica que indique os motivos do teste (n.º 17 da Norma 9/2020 e n.º 8 da Orientação 18/2020) e, no caso das grávidas, deve constar também a descrição do respetivo estado de gravidez e razão da prescrição.
- k. Nos casos de repetição do teste, devido ao resultado ter sido inconclusivo, este facto deve ser referido na prescrição do novo teste.
- l. Os prestadores do regime convencionado que pretendam prestar serviços de teste laboratorial para SARS-CoV-2 deverão solicitá-lo através do email cari.dsad.dad@gnr.pt, aceitando as condições que lhes forem comunicadas.
- m. O valor máximo do teste laboratorial para SARS-CoV-2 é de 87,95€, sendo 68,50€ financiados pelo SAD/GNR e 19,45€ financiados pelo beneficiário.
- n. Só serão alvo de comparticipação os testes realizados a partir da data de difusão da presente nota-circular e mediante adesão das entidades convencionadas à prestação de serviços de teste laboratorial para SARS-CoV-2, comparticipados pelo SAD/GNR.
- o. O SAD/GNR não procede ao reembolso do teste laboratorial para SARS-CoV-2 efetuado em regime livre.

